

✓

**PROJETO DE LEI Nº 219 de 2007**  
**AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS**

**EMENTA**

INSTITUI O DIA 21 DE ABRIL COMO O DIA ESTADUAL EM MEMÓRIA DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES MORTOS EM SERVIÇO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 142 de 21/4/2007  
De 21/4/2007

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



PRPJETO DE LEI 219 /2007  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 21 / 4 Rec. Por: *[Signature]*



**“Institui o dia 21 de abril como o dia Estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço no âmbito do Estado do Ceará.”**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1.º** Institui o dia 21 de abril como o dia Estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço no Estado do Ceará.

**Art. 2.º** O Poder Executivo Estadual ficará encarregado da execução do estatuido nesta lei

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, EM \_\_\_\_ DE AGOSTO DE 2007.**

**RONALDO MARTINS**  
Deputado Estadual - PMDB  
Ouvidor Parlamentar



### JUSTIFICATIVA



Nossa intenção é homenagear todos os policiais civis e militares que tiveram suas vidas ceifadas em serviço para salvar a vida de terceiros ou no combate a criminalidade. Escolhemos o dia 21 de abril por ser o dia de Tiradentes e o dia do policial civil e militar e que nesse dia possamos lembrar daqueles que foram vítimas de assassinos cruéis e sanguinários.



**RONALDO MARTINS**  
Deputado Estadual – PMDB  
Ouvidor Parlamentar

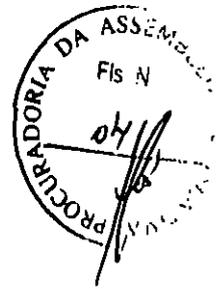
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e Incluir-se em Pauta  
 Incluir-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhar-se à Comissão  
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

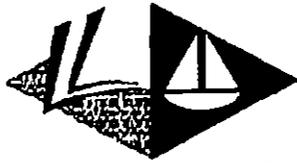
Em 22, 08, 2007

Presidente / Secretário



PUBLICADO  
 Em 22 de 8 de 7  
 Juanaide

De acordo com art. 123  
 Do R. Interw encaminhado a  
 comissão Constituição, Justiça  
 e Redação,  
 Em \_\_\_\_\_  
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**PROJETO DE LEI N.º 219/2007**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

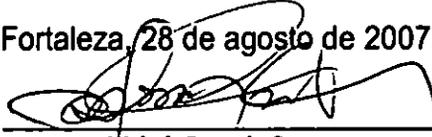
  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

Projeto de Lei n.º	219/2007
Autoria:	<b>DEPUTADO(A) RONALDO MARTINS</b>



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 28 de agosto de 2007.

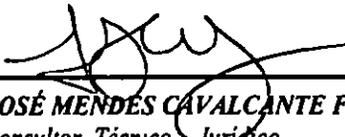


**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para  
com assessoria da Dra. MARIA ANTONIETA DE LUCENA, proceder análise  
e emitir parecer.*

*Fortaleza, 28 de agosto de 2007.*



**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Consultor Técnico – Jurídico  
DIRETOR

Parecer nº L0 417/07  
Projeto de Lei nº 219/07  
Autor: Deputado Ronaldo Martins  
Assunto: Institui o dia 21 de abril como o dia estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço no âmbito do Estado do Ceará.

## **HISTÓRICO**

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 219/2007, da lavra do Excelentíssimo Deputado Ronaldo Martins, que: ***"Institui o dia 21 de abril como o dia estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço no âmbito do Estado do Ceará."***

Em sua justificativa o autor argumenta:

***" Nossa intenção é homenagear todos os policiais civis e militares que tiveram suas vidas ceifadas em serviço para salvar vida de terceiros ou no combate a criminalidade...."***

## **ASPECTOS LEGAIS**

### **I- DA PROPOSITURA.**

Os arts. 1º e 2º da plausível propositura estabelecem:

***"Art. 1º. Institui o dia 21 de abril como o dia Estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço no Estado do Ceará".***

Parecer nº L0 417/07  
Projeto de Lei nº 219/07  
Autor: Deputado Ronaldo Martins  
Assunto: Institui o dia 21 de abril como o dia estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço no âmbito do Estado do Ceará.



***"Art. 2º. O Poder Executivo ficará encarregado da execução do estatuído nesta lei. "***

## **II- DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL**

O Projeto de Lei, em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Pois o Texto Nacional, prevê a **autonomia dos entes federativos** e as **competências reservadas aos Estados**, em seus arts. 18 e 25, § 1º, respectivamente, *ex vi* :

***"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."***

***"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."***

***§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."***

Parecer nº LO 417/07  
Projeto de Lei nº 219/07  
Autor: Deputado Ronaldo Martins  
Assunto: Institui o dia 21 de abril como o dia estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço no âmbito do Estado do Ceará.



Logo, os Estados membros poderão legislar sobre matérias que não lhe sejam proibidas pela Carta Magna Federal. São as chamadas competências remanescentes ou residuais.

A Carta Estadual do Ceará, em obediência a nossa Lei Maior, determina, em seu art. 14, inciso I, o seguinte:

***"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:***

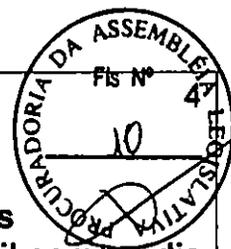
***I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"***

O Texto Cearense, ainda em seu art. 60, inciso I, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o Excelentíssimo Deputado Ronaldo Martins, a apresentar a proposição na forma de "Projeto de Lei", *in verbis*:

***"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:  
I - aos Deputados Estaduais;"***

Do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar. Trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescente não

Parecer nº LO 417/07  
Projeto de Lei nº 219/07  
Autor: Deputado Ronaldo Martins  
Assunto: Institui o dia 21 de abril como o dia estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço no âmbito do Estado do Ceará.



vedada alhures. Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

Vejamos ainda:

Dispõe ainda o art. 58, inciso. III da Constituição do Estado:

**"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**(...)**

**III – leis ordinárias"**

### **III - DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Em consonância, estabelece o art. 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

**(...)**

**II – projeto:**

**(...)**

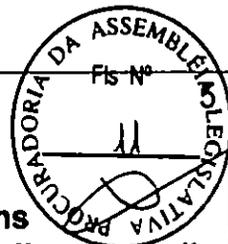
**b) de lei ordinária;**

**(...)**

**Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"**

**(...)**

Parecer nº LO 417/07  
Projeto de Lei nº 219/07  
Autor: Deputado Ronaldo Martins  
Assunto: Institui o dia 21 de abril como o dia estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço no âmbito do Estado do Ceará.



*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”*

## **VI- DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.**

Não devemos esquecer de fazer algumas ponderações sobre o **“Princípio da Separação dos Poderes”** consagrado pela Constituição da República, para melhor compreensão da matéria suscitada.

A Constituição Federal consagra o princípio da separação dos poderes, ao dispor, no seu art. 2º, o seguinte:

***“Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”***

Assim sendo, um Poder não poderá invadir a esfera de competência de outro Poder sob pena de ferir a independência e harmonia entre eles, consagrada no Texto Constitucional.

O que no caso em baila, não acontece desrespeito a esse princípio constitucional, pois observamos na análise da propositura, que a matéria em debate, não invade a esfera de competência conferida ao Governador do Estado no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Carta Magna Estadual. Tampouco, não trata de matéria relacionada com as elencadas no artigo 88, incisos, II, III e VI, da Constituição Estadual, que também são da competência privativa do Chefe do Executivo.

Parecer nº L0 417/07  
Projeto de Lei nº 219/07  
Autor: Deputado Ronaldo Martins  
Assunto: Institui o dia 21 de abril como o dia estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço no âmbito do Estado do Ceará.



### **CONCLUSÃO**

Podemos observar, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ferindo, portanto, o Princípio da Separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da unidade da Federação. Pois como já foi explanado acima, do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar, pois trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matérias remanescentes, não vedadas pela Constituição Federal. Logo, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbices para sua regular tramitação.

Posicionamo-nos, junto à Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei n.º. 219/07 de autoria do Excelentíssimo Deputado Ronaldo Martins.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 03 de SETEMBRO  
de 2007.**



**Francisco Giovanni Felismino Leite**  
**Consultor Técnico-Jurídico**

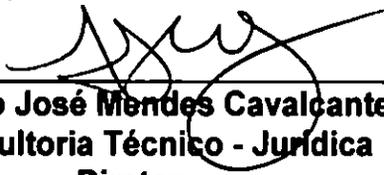
*Maria Antonieta de Lucena*

**Assessorado por : Maria Antonieta de Lucena**  
**OAB/CE n.º 8.755**



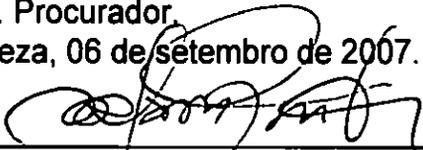
Projeto de Lei nº	219/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) RONALDO MARTINS
Ementa:	Institui o dia 21 de abril como o dia Estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço no âmbito do Estado do Ceará.

De Acordo.  
À consideração do Sr Coordenador  
Fortaleza, 06 de setembro de 2007.

  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

#####

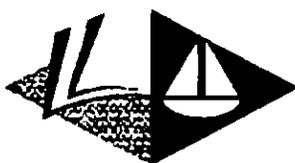
De Acordo com Parecer.  
Ao Sr. Procurador  
Fortaleza, 06 de setembro de 2007.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer.  
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Fortaleza, 06 de setembro de 2007.

  
José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 219/2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: ADAMIL BOLLETO

Comissão de Justiça, em 25 de SETEMBRO de 2007

PARECER

Favoreável.

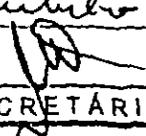
(m 25/9/07

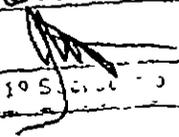
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO.

Comissão de Justiça, em 26 de 9 de 2007

Presidente  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 3 de outubro de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 3 de outubro de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 219.07

**Institui o dia 21 do mês de abril como o Dia Estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço, no âmbito do Estado do Ceará.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

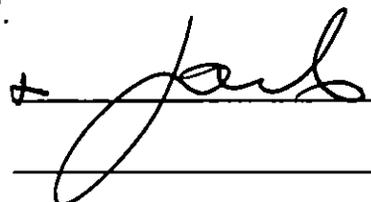
**Art. 1º** Institui o dia 21 do mês de abril como o Dia Estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço no Estado do Ceará.

**Art. 2º** O Poder Executivo Estadual ficará encarregado da execução do estatuído nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de outubro de 2007.**

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 26 / 10 / 2007

*[Handwritten signature]*  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.989, de 26.10

*[Handwritten initials]*



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZ

Institui o dia 21 do mês de abril como o Dia Estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço, no âmbito do Estado do Ceará.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Institui o dia 21 do mês de abril como o Dia Estadual em memória dos policiais civis e militares mortos em serviço no Estado do Ceará

Art. 2º O Poder Executivo Estadual ficará encarregado da execução do estatuído nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de outubro de 2007.

<i>[Signature]</i>	DEP. DOMINGOS FILHO
<i>[Signature]</i>	PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. GONY ARRUDA
<i>[Signature]</i>	1.º VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. FRANCISCO CAMINHA
<i>[Signature]</i>	2.º VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
<i>[Signature]</i>	1.º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP. FERNANDO HUGO
<i>[Signature]</i>	2.º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP. HERMÍNIO RESENDE
<i>[Signature]</i>	3.º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP. OSMAR BAQUIT
<i>[Signature]</i>	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 110 DE 3 / 10 / 4

Juarez

LEI Nº 13.989 de 26 / 10 / 4

PUBLICADA EM 14 / 11 / 4

Juarez

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 6 / 12 / 4

Juarez